



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 002/2019
Processo Administrativo 2455/2019
Ref. ao Processo Licitatório nº 18658/2018

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, protocolizada sob o nº 2455/2019, em 07 de março de 2019, pleiteando alterações do descritivo do ato convocatório.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/04 (f/v), do processo administrativo nº 2455/2019, juntado aos autos principais (Processo Administrativo nº 2455/2019), requer "(...) promova as alterações no descritivo das tiras reagentes para ampliar a participação dos potenciais interessados na licitação (...)" . Por fim, requer a reformulação do descritivo do ato convocatório.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando o ponto discorrido na peça recursal da Recorrente, o parecer técnico acostado às fls. 11/13 do processo 2455/2019 esclarece pontualmente tal solicitação.

V - CONCLUSÃO

Assim, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019 em seus estritos termos, conforme Parecer Técnico expedido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 11 de março de 2019.


GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 048/2019